



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VIRGÍNIA MOURA

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

2021/2022

Índice

1.	INTRODUÇÃO	3
1	MODALIDADES DE AVALIAÇÃO	4
1.1	Avaliação formativa	4
1.2	Avaliação sumativa	4
1.3	Efeitos da avaliação sumativa	5
1.3.1	Anos não terminais de ciclo	5
1.3.2	Anos terminais de ciclo	6
1.4	Avaliação Externa	7
1.4.1	Provas de aferição	7
1.4.2	Provas finais de ciclo	7
2	INTERVENIENTES	9
3	CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO	9
3.1	Educação Pré-Escolar	9
3.2	No 1.º ciclo	10
3.3	Nos 2º e 3.º ciclos	10
4	REFERENCIAL DE MONITORIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	11
4.1	Alunos abrangidos por medidas universais ou medidas universais e medidas seletivas, cumulativamente, de suporte à aprendizagem	11
5	INSTRUMENTOS E REGISTOS DE AVALIAÇÃO	13
5.1	Classificação dos instrumentos de avaliação	13
5.1.1	No 1.º ciclo do ensino básico:	13
5.2	Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico:	13
5.3	Domínios de Autonomia Curricular-DAC	14
5.4	Divulgação dos critérios de avaliação a alunos e pais/encarregados de educação	14
6	DISPOSIÇÕES FINAIS	14

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento às orientações previstas no DL n.º 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, *operacionalização* e avaliação das aprendizagens, de modo a que todos os alunos adquiram conhecimentos, capacidades e atitudes que contribuam para alcançar as competências prevista no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*, foi elaborado o referencial de avaliação do Agrupamento de Escolas Virgínia Moura, tendo em conta os seguintes normativos e documentos curriculares:

- DL n.º 55/2018, de 6 de julho, nomeadamente artigo 3.º, alínea d) e artigos 17.º, 22.º, 23º e 24;
- DL n.º 54/2018, de 6 de julho (Educação Inclusiva);
- Portaria nº 223-A/2018, de 3 de julho,
- *Aprendizagens Essenciais* –

As aprendizagens Essenciais constituem a orientação curricular de base, para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem, em cada ano de escolaridade ou de formação, componente de currículo, área disciplinar, disciplina ou UFCD. (Art. 17º, Ponto 2. DL55/2018, 6 de julho)

- *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*.

(...) estruturado em princípios, visão, valores e áreas de competência, constitui a matriz comum para todas as escolas e ofertas educativas no âmbito da escolaridade obrigatória, designadamente ao nível curricular, no planeamento, na realização e na avaliação interna e externa do ensino e da aprendizagem. (Art. 3º, alínea i), DL55/2018, 6 de julho)

Enquanto parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, a avaliação constitui um processo regulador das aprendizagens, orientador do percurso escolar e certificador das aprendizagens realizadas pelos alunos, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da escolaridade Obrigatória.

Este documento integra orientações e modelos que constituem referenciais comuns dentro do agrupamento, devendo ser operacionalizados pelos elementos das estruturas intermédias, de forma a assegurar a equidade de procedimentos e a uniformização das tomadas de decisão no que se à avaliação dos alunos.

A produção deste documento, tal como o acompanhamento que o Conselho Pedagógico realiza, é uma tarefa contínua, de articulação e discussão constantes, no sentido de sistematizar e operacionalizar as questões da avaliação, de acordo com as disposições legais em vigor para cada ciclo.

1 MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

O processo de avaliação envolve duas modalidades que se complementam e inter-relacionam: avaliação formativa e avaliação sumativa.

1.1 Avaliação formativa

A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação, assume carácter contínuo e sistemático e visa a regulação do ensino e da aprendizagem. A avaliação formativa tem implicações diretas na melhoria das aprendizagens dos alunos e permite ao professor orientar os percursos de aprendizagem, de forma individualizada e adaptada ao ritmo e perfil cognitivo e comportamental de cada aluno. A avaliação formativa sustenta-se na informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, de modo a permitir rever e melhorar os processos de trabalho.

1.2 Avaliação sumativa

A avaliação sumativa corresponde à formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens do aluno. A avaliação sumativa ocorre no final de cada semestre, de cada ano letivo e de cada ciclo. É da responsabilidade do professor titular de turma (no 1.º ciclo) e do conselho de turma (nos 2º e 3º ciclos) a quem compete operacionalizar os critérios aprovados pelo conselho pedagógico.

A avaliação sumativa dos alunos compreendidos pelo Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, obedecem ao regime de avaliação das aprendizagens dos alunos dos ensinos básico e secundário, com as adaptações constantes dos critérios específicos do departamento de Educação Especial e os constantes do programa educativo individual.

A avaliação deverá assumir os seguintes **princípios**:

- a avaliação é parte integrante dos processos de ensino e de aprendizagem;
- a avaliação precisa de ser consistente com a forma como se desenvolve o currículo na sala de aula;
- a avaliação formativa predomina na sala de aula, tendo em vista a melhoria das aprendizagens;
- o feedback deve ser contínuo e significativo, pois é através dele que os alunos sabem o seu posicionamento em relação à aprendizagem, ou seja, sabem o que já aprenderam e aquilo que lhes falta aprender;
- as tarefas devem ser tão diversificadas o quanto possível, atendendo aos diferentes ritmos de aprendizagem e, através delas, os alunos devem ter oportunidades reais para participar na avaliação das suas aprendizagens, quer através de processos de autoavaliação, quer através de processos de avaliação entre pares ou ainda através da avaliação em grande grupo, adequando também os instrumentos de recolha de

informação, diversificando-os e abrangendo as diferentes formas de aprender;

- a avaliação formativa e a avaliação sumativa devem ser articuladas, tendo em conta as funções que cada uma desempenha num sistema educativo que se pretende inclusivo;
- a avaliação tem de ser transparente e, por isso, os alunos e os outros intervenientes no processo de avaliação devem conhecer bem os conteúdos, os processos e os Critérios de Avaliação, por forma a participar ativamente no seu desenvolvimento.

1.3 Efeitos da avaliação sumativa

1.3.1 Anos não terminais de ciclo

A avaliação sumativa, nos anos não terminais de ciclo, dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções **Transitou** ou **Não Transitou**.

A decisão de transição é de carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional. A decisão de transição deve ser tomada sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades e atitudes para prosseguir com sucesso os seus estudos. Pode ser tomada, independentemente do número de classificações inferiores a três (ou menções no caso 1.º ciclo) que o aluno venha a obter no final do ano letivo. A decisão do conselho de docentes/turma deverá ter em consideração não apenas a realização das aprendizagens essenciais previstas para esse ano mas, também, ponderando o facto do atraso na sua aquisição não permitir a realização daquelas até final de ciclo, mesmo com medidas de apoio.

Só haverá lugar a retenção, após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de suporte à aprendizagem e inclusão que garantam o seu acompanhamento face às primeiras dificuldades detetadas.

Sempre que um aluno não transita, compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, e ao conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.

ANOS NÃO TERMINAIS DE CICLO			
CICLO	ANOS	Situações	EFEITOS
1.º CICLO	2.º e 3.º anos	<ul style="list-style-type: none">• Menção insuficiente a Português ou PLNM e Matemática, simultaneamente;• 3 menções insuficientes, quando as áreas forem Português/PLNM ou Matemática e simultaneamente as outras áreas disciplinares.	NÃO TRANSITA
2.º e 3.º CICLOS	5.º, 7.º e 8.º anos	<ul style="list-style-type: none">• Classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português ou PLNM e de Matemática e outra;• Quatro classificações inferiores a 3.	

1.3.2 Anos terminais de ciclo

A avaliação sumativa, nos anos terminais de ciclo, dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções Aprovado ou Não Aprovado.

4º Ano

O aluno não progride e obtém a menção de **Não Aprovado**, se estiver numa das seguintes condições:

- Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
- Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes.

6.º Ano

O aluno não progride e obtém a menção **Não Aprovado**, se estiver numa das seguintes condições:

- Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
- Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

9.º Ano

O aluno não progride e obtém a menção **Não Aprovado**, se estiver numa das seguintes condições:

- Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
- Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

No final do 3.º ciclo de escolaridade, o aluno realiza obrigatoriamente provas finais nacionais. Um aluno que não reúna condições de aprovação pode, através dessas provas finais nacionais e de provas de equivalência à frequência e de acordo com legislação específica, vir a alcançar condições de aprovação.

FINAL DE CICLO		
ANOS	Situações	EFEITOS
4.ºano	<ul style="list-style-type: none">• Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM e de Matemática;• Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.	NÃO APROVADO
6.º ano	<ul style="list-style-type: none">• Classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português ou PLNM e de Matemática.• Classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas.	NÃO APROVADO
9.º ano Avaliação Final (Após as provas finais)	<ul style="list-style-type: none">• Classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português ou PLNM e de Matemática.• Classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas.	NÃO APROVADO

1.4 Avaliação Externa

A avaliação externa das aprendizagens é da responsabilidade dos serviços ou organismos da área governativa da Educação e compreende:

1.4.1 Provas de aferição

As provas de aferição, de aplicação universal e obrigatória, a realizar no final do 2.º, do 5.º e do 8.º anos de escolaridade, permitem: Acompanhar o desenvolvimento do currículo, nas diferentes áreas, providenciando informação regular ao sistema educativo; Fornecer informações detalhadas acerca do desempenho dos alunos à escola, aos professores, aos encarregados de educação e aos próprios alunos; Potenciar uma intervenção pedagógica atempada, dirigida às dificuldades identificadas para cada aluno.

1.4.2 Provas finais de ciclo

As provas finais de ciclo de Português e de Matemática, a realizar no final do 9.º ano de escolaridade, visam avaliar o desempenho dos alunos, certificar a conclusão do ensino básico e criar a possibilidade de prosseguimento de diferentes percursos escolares.

As provas finais do ensino básico realizam-se em duas fases, sendo a 1.ª fase obrigatória para todos os alunos, à exceção dos alunos que tenham obtido:

- Classificação de frequência de nível 1 simultaneamente nas disciplinas de Português e de Matemática;
- Classificação de frequência inferior a nível 3 em três disciplinas, desde que nenhuma delas seja Português ou Matemática ou apenas uma delas seja Português ou Matemática e nela tenha obtido nível 1;
- Classificação de frequência inferior a nível 3 em quatro disciplinas, exceto se duas delas forem Português e Matemática e nelas tiver obtido classificação de nível 2;
- Classificação de frequência inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas, sem prejuízo do referido nas alíneas anteriores.

A 2.ª fase de provas finais destina-se aos alunos que:

- Faltem à 1.ª fase por motivos excecionais devidamente comprovados;
- Não reúnam as condições de aprovação estabelecidas para o 3.º ciclo após a realização da 1.ª fase;
- Estejam nas condições referidas nas alíneas e) e h) do n.º 2 do artigo 24.º da Portaria N.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

A classificação final a atribuir às disciplinas sujeitas a provas finais, realizadas na 1.ª fase, é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação sumativa interna do final do ano letivo da disciplina, com um peso de 70%, e a classificação obtida na prova final, com um peso de 30%.

A classificação obtida na 2.^a fase das provas finais realizadas na qualidade de provas de equivalência à frequência é considerada como classificação final da respectiva disciplina, com exceção dos alunos que faltem à 1.^a fase por motivos excepcionais devidamente comprovados.

2 INTERVENIENTES

O processo de avaliação é conduzido pelo professor ou equipa de professores responsáveis pela organização do ensino e da aprendizagem, segundo os critérios e as ponderações definidos em Conselho Pedagógico, envolvendo, também:

- Os alunos, através de momentos de autorregulação e de autoavaliação
- Os encarregados de educação, nos termos definidos na legislação em vigor e no RI da Escola.
- Os serviços especializados de apoio educativo, os órgãos de administração e gestão da Escola, bem como outras entidades, nomeadamente serviços centrais e regionais da administração da educação, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

A avaliação é da responsabilidade dos professores titulares de turma, do conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos, dos órgãos de administração e gestão, de coordenação e supervisão pedagógicas da escola, assim como dos serviços ou entidades designadas para o efeito.

3 CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

No ensino básico, a avaliação dos alunos realiza-se no domínio dos conhecimentos e das capacidades, designado como "Saber e Saber fazer" e no domínio das atitudes e valores, face ao conhecimento e à aprendizagem, designado como "Saber ser, Conviver e Relacionar-se com os outros".

Em cada disciplina a avaliação dos alunos será apurada com base na qualidade das prestações realizadas, por aplicação dos instrumentos de avaliação e no respeito pelos critérios gerais de avaliação e pelos critérios específicos dessa disciplina. Os critérios específicos das disciplinas integram descritores de desempenho, em consonância com as Aprendizagens Essenciais e as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

3.1 Educação Pré-Escolar

Tendo como principal função a melhoria da qualidade das aprendizagens, a avaliação implica, no quadro da relação entre Jardim de Infância, a família e a escola, uma construção partilhada que passa pelo diálogo, pela comunicação de processos e de resultados, tendo em vista a criação de contextos facilitadores de um percurso educativo e formativo de sucesso.

Avaliar consiste na recolha de informação necessária para tomar decisões sobre a prática. Assim, considera-se a avaliação como uma forma de conhecimento direcionada para a ação.

A avaliação é estruturada por escrito no final de cada semestre, dando lugar no final do ano a uma síntese global de avaliação do projeto de grupo e dos seus efeitos nas aprendizagens das crianças. Na síntese é realçado o que a criança é capaz de fazer, as suas aprendizagens mais significativas, realçando o seu percurso, evolução e progressos.

3.2 No 1.º ciclo

O resultado da classificação obtida pelos alunos, no final de cada semestre, deverá ser apresentado numa expressão qualitativa que se operacionaliza através da ponderação dos pesos

percentuais atribuídos aos indicadores de desempenho em cada semestre.

Traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, numa avaliação qualitativa, segundo a escala Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente,

a aplicar a todas as disciplinas, acompanhada de uma síntese descritiva, obrigatória no caso de

menção qualitativa Insuficiente e facultativa nos restantes casos.

A classificação interna final anual de cada disciplina é atribuída no final do 2.º semestre pelo professor titular em articulação com os restantes professores da turma, quando existam.

3.3 Nos 2.º e 3.º ciclos

Nos 2.º e 3.º ciclos a avaliação expressa-se numa escala de 1 a 5, acompanhada de uma síntese descritiva, sempre que se considere relevante (Portaria 223A, art.º 23.º).

4 REFERENCIAL DE MONITORIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

(DL 54 / 2018, Art.10º - Alunos com Programa Educativo Individual)

Áreas de intervenção	Descritores de desempenho	Instrumentos de Avaliação
Autonomia	- Realiza as tarefas académicas e do quotidiano, sem orientação; - Recolhe e organiza a informação para resolução de problemas; - Aplica métodos e hábitos de estudo/trabalho.	Grelhas de observação Listas de verificação
Comunicação e Socialização	- Respeita regras da interação discursiva; - Produz discursos, tendo em conta a situação e o interlocutor; - Cumpre as regras de convivência social.	
Leitura e Escrita	- Lê com autonomia, clareza e entoação; - Compreende a mensagem dos textos escutados e/ou lidos; - Escreve legivelmente, aplicando as noções gramaticais básicas.	
Cálculo	- Conhece números; - Realiza operações numéricas; - Resolve situações problemáticas em contexto da vida diária.	
Nos critérios de avaliação relativos à autonomia, responsabilidade e cooperação definidos no agrupamento por ano e disciplina devem salvaguardar-se o respeito pelas características específicas de cada aluno.		

4.1 Alunos abrangidos por medidas universais ou medidas universais e medidas seletivas, cumulativamente, de suporte à aprendizagem

- Os alunos com por medidas universais são abrangidos pelos critérios de avaliação do agrupamento definidos para cada ano de escolaridade.
- Os alunos com medidas universais e medidas seletivas, cumulativamente, são abrangidos pelos critérios de avaliação do agrupamento definidos para cada ano de escolaridade.
- As adaptações ao processo de avaliação devem corresponder às necessidades específicas de cada aluno e constar no processo individual do aluno.
- Os alunos realizam as provas de aferição, as provas finais de ciclo e as provas de equivalência à frequência, podendo usufruir de condições especiais de realização de provas, ao abrigo da legislação em vigor.
- A progressão destes alunos realiza-se nos termos definidos na lei.
- Alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem:
 - Os alunos com adaptações curriculares significativas, não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum, ficando sujeitos aos critérios de avaliação definidos no respetivo relatório técnico-pedagógico (RTP) e programa educativo individual (PEI).
 - A monitorização e avaliação da eficácia da aplicação das medidas adicionais são realizadas pelos responsáveis da sua implementação, de acordo com o RTP.
 - A progressão realiza-se nos termos definidos no RTP e PEI.
 - No âmbito da avaliação externa, os alunos estão dispensados da realização de provas de aferição ou provas finais de ciclo, de acordo com a legislação em vigor.
 - Os alunos que desenvolvem um Plano Individual de Transição terão a respetiva avaliação descritiva efetuada pelos técnicos responsáveis, sendo anexada ao Registo de Avaliação.

- De acordo com a especificidade do PEI de cada aluno, a avaliação expressa-se da seguinte forma:
 - Na educação pré-escolar a avaliação é descritiva e incide sobre as aprendizagens, de acordo com as orientações curriculares.
 - No 1º ciclo numa menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno.
 - Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a avaliação sumativa expressa -se numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno.
- Quando o aluno não alcançar com frequência os objetivos delineados no seu PEI, o Professor Titular de Turma/Conselho de Turma deve de imediato adequar o mesmo, tendo como objetivo o sucesso educativo do aluno.
- Na avaliação de cada aluno ter-se-á em linha de conta as características específicas e a sua evolução relativa à autonomia, responsabilidade e cooperação, atendendo aos critérios de avaliação definidos no agrupamento por ano e por disciplina.
- De acordo com o Referencial de Monitorização de Educação Especial, alunos com programa educativo individual, as áreas de intervenção especializada aludem: Autonomia; Comunicação e Socialização; Leitura e Escrita; Cálculo, sendo avaliadas através dos instrumentos de avaliação, grelhas e listas de observação.
- No final do percurso escolar, os alunos têm direito a um certificado de conclusão da escolaridade obrigatória.

5 INSTRUMENTOS E REGISTOS DE AVALIAÇÃO

Os procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação devem ser diversificados, utilizando-se, embora como referência meramente indicativa, os seguintes:

- Fichas de avaliação
- Registos dos trabalhos individuais/a pares /de grupo
- Folhetos/desdobráveis/cartazes
- Intervenções orais e escritas
- Questões de Aula
- Grelhas de observação
- Listas de verificação
- Caderno diário
- Fichas de autoavaliação
- Portefólios de evidências de aprendizagem individual
- Produção de trabalhos audiovisuais

Cabe às áreas disciplinares determinar os instrumentos a usar e atribuir-lhes um peso harmonioso, não sobrevalorizando um instrumento em detrimento de outro, ou outros.

Sempre que o mesmo instrumento de avaliação seja utilizado para vários domínios, deve a informação ser transparente para o aluno e a avaliação patentear o resultado do aluno em cada um dos domínios.

5.1 Classificação dos instrumentos de avaliação

5.1.1 No 1.º ciclo do ensino básico:

Menção qualitativa	Percentagem %
Insuficiente	0 a 49
Suficiente	50 a 69
Bom	70 a 89
Muito Bom	90 a 100

5.2 Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico:

Menção qualitativa	Percentagem %	Nível
Muito insuficiente	0 a 19	1
Insuficiente	20 a 49	2
Suficiente	50 a 69	3
Bom	70 a 89	4
Muito Bom	90 a 100	5

5.3 Domínios de Autonomia Curricular-DAC

Tendo como ponto de partida que “Os domínios de autonomia curricular têm por base os documentos curriculares das componentes de currículo, áreas disciplinares e disciplinas que lhes dão origem”, (DL55/2018, art.º 19.º, n.º4) a sua avaliação deve ocorrer nas disciplinas participantes de acordo com os critérios específicos de cada uma.

5.4 Divulgação dos critérios de avaliação a alunos e pais/encarregados de educação

Cada diretor de turma, professor titular de turma ou educador dá a conhecer aos encarregados de educação e aos alunos, no início do ano letivo, os critérios gerais de avaliação. Estes são colocados na plataforma cassroom de cada turma.

Cada docente informa os alunos sobre os critérios específicos da sua disciplina.

É da responsabilidade do Diretor a divulgação, à comunidade educativa, dos critérios gerais de avaliação aprovados em Conselho Pedagógico, o que será feito através da página do agrupamento (www.aevm.edu.pt).

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos são objeto de resolução por parte do Diretor, ouvido, sempre que possível, o Conselho Pedagógico.

Os critérios gerais de avaliação são revistos anualmente.

Os critérios gerais de avaliação são do conhecimento de todos os intervenientes no processo de avaliação: professores, alunos e encarregados de educação.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 17 de setembro